

PRIMEIRO ADITAMENTO AO MEMORANDO PRELIMINAR DE ENTENDIMENTOS

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes:

(A) **JOAQUIM MARTINO FERREIRA**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 164.832.356-15 ("Joaquim Martino");

(B) **EIKE FUHRKEN BATISTA DA SILVA**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 664.976.807-30, ("Eike Batista");

(C) **ITAIPAVA FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO – CRÉDITO PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR**, fundo de investimento multimercado inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.720.551/0001-02 ("Itaipava FIM");

(D) **BANCO BTG PACTUAL S.A.**, instituição financeira, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.306.294/0002-26 ("BTG Pactual"); e

e, como interveniente anuente,

(E) **PAULO CARVALHO GOUVÊA**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 023.994.247-78 ("Paulo Gouvêa").

Joaquim Martino, Eike Batista, Itaipava FIM e BTG são doravante denominados, em conjunto, como "Partes" e cada qual, individualmente, como "Parte".

CONSIDERANDO QUE:

(A) em 17 de janeiro de 2025 as Partes celebraram o "Memorando Preliminar de Entendimentos ("MoU") de forma a regular o uso dos Recursos Alienação Debênture IronX (conforme definido no MoU);

(B) o MoU estabelecia prazo de 10 Dias Úteis contados de sua assinatura para celebração dos Documentos Definitivos, e que este prazo se encerrou; e

(C) o legítimo interesse das Partes finalizar as negociações e discussões acerca dos Documentos Definitivos para fins de celebração dos mesmos;

RESOLVEM as Partes celebrar o presente 1º Aditamento ao Memorando Preliminar de Entendimentos ("Aditamento"), que regula os termos avançados entre as Partes para a realização do Financiamento (conforme abaixo definido) e que será regido pelos seguintes termos e condições:

1. PRAZO PARA CELEBRAÇÃO DOS DOCUMENTOS DEFINITIVOS

1.1. As Partes resolvem alterar o Prazo de Celebração dos Documentos Definitivos, que passará a ser de 15 (quinze) Dias Úteis contados da data de assinatura do presente Aditamento.

2. DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. Definições. Para os fins deste Aditamento, adotam-se as definições descritas no MoU, sem prejuízo daquelas que forem estabelecidas neste Aditamento.

2.2. Ratificação. As alterações feitas no MoU por meio deste Aditamento não implicam novação, pelo que todos os termos e condições do MoU que não foram expressamente alterados por este Aditamento são neste ato ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito.

2.3. Independência das Cláusulas. Caso qualquer das disposições deste Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

2.4. Título Executivo Extrajudicial. Este Aditamento constitui título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil.

2.5. Assinatura Digital. As Partes assinam o presente Aditamento por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretroatável, a autenticidade, a validade e a plena eficácia da assinatura eletrônica ou digital, para todos os fins de direito. Este Aditamento deverá entrar em vigor a partir da data aqui indicada, independentemente de qualquer uma das Partes a celebrarem eletronicamente em data diferente. Não obstante, caso qualquer das Partes celebre eletronicamente o presente Aditamento em um local diferente, o local de celebração será considerado, para todos os efeitos, como sendo a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme indicado abaixo.

Lei e Foro. Este Aditamento será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil. As Partes concordam com a eleição do foro da comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como competente para dirimir quaisquer ações judiciais, processos ou procedimentos relacionados ou oriundos a este Aditamento, bem como concordam em não iniciar qualquer ação judicial, processo ou procedimento em qualquer outro foro.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente Aditamento em via digital, com as 2 (duas) testemunhas abaixo, a tudo presentes.

São Paulo, 11 de fevereiro de 2025.

[Página de Assinaturas a Seguir]

[PÁGINA DE ASSINATURA DO 1º ADITAMENTO AO MEMORANDO PRELIMINAR DE ENTENDIMENTOS CELEBRADO ENTRE JOAQUIM MARTINO FERREIRA, EIKE FUHRKEN BATISTA DA SILVA, ITAIPAVA FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO – CRÉDITO PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR, BANCO BTG PACTUAL S.A. E PAULO CARVALHO DE GOUVÊA EM

Documento assinado digitalmente



JOAQUIM MARTINO FERREIRA
Data: 12/02/2025 08:00:53-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JOAQUIM MARTINO FERREIRA

EIKE FUHRKEN BATISTA DA SILVA

Documento assinado digitalmente



EIKE FUHRKEN BATISTA
Data: 12/02/2025 09:09:12-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ITAIPAVA FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO – CRÉDITO PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR, neste ato representado por seu gestor Patrimonial Gestão de Recursos Ltda.

BANCO BTG PACTUAL S.A.

PAULO CARVALHO DE GOUVÊA

Testemunhas:

Documento assinado digitalmente



LUIS CLAUDIO SILVA RUBIO
Data: 12/02/2025 10:41:33-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

—

2) _____